

# ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS DO SETOR DE BEBIDAS ENERGÉTICAS NO BRASIL

Richard Bassan<sup>1</sup>

## RESUMO

A regulamentação, que envolve as regras e normas para operar em um determinado setor pode interferir e afetar os setores da economia. Partindo dessa premissa, este trabalho visa analisar as questões regulatórias no setor de bebidas energéticas no Brasil. Utilizando-se do paradigma E-C-D foram apresentadas inicialmente as condições básicas da oferta e demanda do setor, prosseguindo-se com a análise da legislação e regulamentação. Os resultados obtidos mostram que o setor embora não seja disciplinado pela legislação federal, há duas proposições legislativas em andamento que são passíveis de afetar o setor. Não obstante, a regulamentação advinda da ANVISA, de índole sanitária, não se apresenta como barreira capaz de interferir no desempenho das firmas.

**Palavras-chave:** Indústria; bebidas energéticas; ambiente regulatório.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Volume de produção do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas dos anos de 2012 a 2021 .....	4
Tabela 2 - Consumo per capita do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas dos anos de 2012 a 2021 .....	5
Tabela 3 - Volume de produção do mercado brasileiro de energéticos dos anos de 2012 a 2021 .....	6
Tabela 4 - Volume de produção do mercado brasileiro de energéticos dos anos de 2012 a 2021 .....	6

## LISTA DE ABREVIATURAS

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ABIR Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas

ECD Estrutura, conduta e desempenho

## Introdução

As políticas governamentais são uma das principais barreiras de entrada, uma vez que as leis ou regulamentos podem impedir a entrada de firmas ou limitar o número de concorrentes por exigir grandes tecnologias e investimentos.

<sup>1</sup> Advogado e procurador do município. Mestre em economia e mercados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, master in business administration em tecnologia para negócios: AI, Data Science e Big Data, mestre em direito na linha de empreendimentos econômicos, processualidade e relações jurídicas e pós-graduado (pós-graduações lato sensu) em finanças, investimentos e banking, direito ambiental e direito privado.

De acordo com Porter (1991), há seis fontes principais de barreiras de entrada, sendo elas: Economias de Escala, Diferenciação do Produto, Necessidade de Capital, Custos de Mudança, Acesso aos Canais de Distribuição e Política Governamental.

Destaca Scarano et al. (2019) que todos os componentes do modelo E-C-D podem ser influenciados por ações governamentais, destacando como exemplo de ação a regulamentação, que envolve as regras e normas para operar em um determinado setor.

Referidas normas para operar em determinado setor podem causar interferências diretas ou indiretamente, onde o governo pode limitar ou até mesmo impedir a entrada em determinada indústria mediante a adoção de regulamentos ou com controles como licenças de funcionamento e limites de acesso às matérias-primas.

Utilizando-se dessa premissa introdutória, o estudo em tela analisa os aspectos regulatórios do setor de bebidas energéticas no Brasil, partindo do esquema analítico do modelo estrutura conduta, desempenho (modelo E-C-D) desenvolvido a partir das contribuições de Mason (1939) e Bain (1956), modelo que se baseia nas condições básicas de oferta e demanda, nas relações entre estrutura, conduta e desempenho e na ação governamental.

Para tanto, foram analisadas as condições básicas da oferta e demanda do setor de bebidas energéticas, bem como os aspectos regulatórios desse segmento.

Com a finalidade de investigar de que maneira o setor é regulamentado foram analisadas as bases das legislações federais, as proposições legislativas em tramitação e regulamentos da ANVISA.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução, bebidas energéticas no Brasil, produção e consumo, regulamentação do setor e conclusão.

## **Bebidas energéticas no Brasil**

Bebidas energéticas são classificadas como bebidas não alcoólicas pronta para o consumo e que combinam um ou mais ingredientes, incluindo, dentre eles as substâncias cafeína, taurina, inositol e glucoronolactona.

Referidas substâncias estão presentes em diversos alimentos do consumo diário. A cafeína, por exemplo, pode ser encontrada no café, refrigerante tipo cola e chocolate meio amargo. A taurina é naturalmente encontrada nos frutos do mar e carnes de aves. O inositol nas vitaminas do complexo B e a glucoronolactona é identificada como uma espécie de carboidrato biossintetizado a partir da glicose e que pode ser encontrado em cereais, frutas como maçãs e também no vinho tinto.

De acordo com Oliveira e Barbuda (2013) essas bebidas energéticas se tornaram muito populares na Ásia da década de 60, após o lançamento de uma bebida chamada “Lipovitan D” por uma companhia farmacêutica chamada “Taisho”.

Essa bebida foi criada com objetivo de manter acordado e estimular os trabalhadores a aguentarem o ritmo de trabalho durante toda a noite. Este produto é considerado o primeiro energético da história pois já possuía taurina em sua fórmula, um ingrediente encontrado na grande maioria das marcas de energético que temos no mercado atualmente. (Oliveira e Barbuda, 2013, p. 27).

Com a proposta inicial de fornecer mais energia e estímulo para as atividades laborais essas bebidas passaram a se tornar popular a partir dos anos 80 com a descoberta pelo

austríaco Dietrich Mateschitz que levou a bebida para a Europa visando comercializar a novidade para os jovens Europeus, emergindo-se assim as bebidas energéticas da forma que hoje conhecemos:

Durante uma viagem ao Extremo Oriente, ele notou que alguns motoristas de táxi em Bangoc, na Tailândia, tomavam uma bebida chamada “Touro Vermelho” (Kraeting Daeng, na língua local) para se manter acordados durante o dia de trabalho. Com o objetivo de comercializar essa novidade para os jovens europeus, Dietrich levou a ideia para Europa e inventou a fórmula do energético Red Bull, criando um novo segmento no mercado de bebidas não alcoólicas, o de bebidas energéticas, e lançando a marca que é líder nesse segmento até os dias de hoje, a Red Bull (Touro Vermelho em inglês, mesmo nome da bebida encontrada na Tailândia). (Oliveira e Barbuda, 2013, p. 27).

No Brasil, de acordo com a Forbes (2014), as bebidas energéticas ganharam destaque a partir de 1996, com o ingresso da empresa Globalbev, por meio da marca Flying Hourse, que, à época, ainda importava o produto, passando, a partir de 2004, a fabricá-lo localmente.

Posteriormente, em 1999, houve o ingresso da empresa Red Bull, que atualmente lidera o mercado de bebidas energéticas, destacando-se também por seus patrocínios nos esportes, a exemplo do clube de futebol que leva o seu nome – o Red Bull Futebol e Entretenimento Ltda., também conhecido como Red Bull do Brasil.

A Coca-Cola, por sua vez, lançou a marca Burn em 2000 na Austrália e a trouxe para o Brasil em 2001.

Outras empresas ingressaram no mercado ainda na primeira década dos anos 2000, como a marca Ecco, que firmou contrato de parceria com a Brasil Kirin, além do grupo Petrópolis, que lançou o energético TNT, Monster Beverage Corp, Viton 44 Indústria, Comércio, NRG Trading Ltda, Cia Brasileira de Bebida e GlobalBev Bebidas & Alimentos.

Trata-se de importante segmento da indústria de transformação que não está apenas limitado aos grandes grupos e marcas, isso porque há diversas empresas que atuam na franja e utilizam como principal vantagem competitiva os preços dos seus produtos e o conhecimento no mercado local, onde podem desenvolver extratos diferenciados, aromas e sabores de acordo com as preferências regionais, podendo ser citadas como exemplos a Brasil Mate, empresa do sul do Brasil, que produz o Waker Energy Drink, feito a partir de guaraná misturado à erva-mate tradicional de sua região e também a empresa Sol, do Estado de Goiás, que produz o vulcano energy drink e o vulcano energy drink sabores, a partir de frutas como o morango selvagem e o açaí.

Com um mercado ainda em expansão e de potencial crescimento, o que será observado no tópico a seguir, prossegue-se adiante com a análise da produção e consumo, dois importantes componentes que refletem as condições básicas de oferta e demanda do setor.

## **Produção de mercado e consumo**

Sem prejuízo da análise de outros importantes elementos que compõem as condições básicas do setor, passa-se a análise dos dois principais elementos que refletem as condições básicas de oferta e demanda do setor.

Para tanto, parte-se do esquema analítico do modelo estrutura conduta, desempenho (modelo E-C-D) desenvolvido a partir das contribuições de Mason (1939) e Bain (1956), cujo modelo baseia-se nas condições básicas de oferta e demanda, nas relações entre estrutura, conduta e desempenho, na ação governamental (que incluem as políticas macroeconômicas, que afetam as principais variáveis econômicas).

O paradigma E-C-D tem como ponto de partida as condições básicas de oferta e demanda de um determinado setor, avaliando as relações entre as variáveis que atingem a dinâmica setorial. Como exemplo de condições básicas de oferta de um setor, cita-se a disponibilidade de matérias-primas e tecnologia, além do ambiente institucional.

Sobre as condições básicas da demanda, esclarecem Hasenclever e Torres (2013) que estas englobam as taxas de crescimento do consumo, a elasticidade-preço da procura, a disponibilidade de bens substitutos, além das características cíclicas ou sazonais.

Apontadas estas considerações iniciais, sucede-se a seguir com a análise dos dados da produção e do consumo do setor de bebidas energéticas a partir dos dados extraídos da associação brasileira das indústrias de refrigerantes e bebidas não alcoólicas do período de 2012 a 2021.

Nesse contexto, de acordo com a ABIR, o volume de produção do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas chegou a 32.861.950 (volume em 1000 litros) em 2021, representando um aumento de 2,10% quando comparado ao volume de 2020. Todavia, observa-se que a produção vem apresentando redução em volume de litros no país desde quando se observa o ano de 2013, ano em que o País atingiu o maior volume de produção em (1000 litros) registrado nos últimos 10 anos, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Volume de produção do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas dos anos de 2012 a 2021

Ano	Volume (em 1.000 litros)	Variação Anual (em %)
<b>2012</b>	32.240.194	3,2%
<b>2013</b>	<b>35.156.688</b>	<b>9,0%</b>
<b>2014</b>	36.567.992	4,0%
<b>2015</b>	35.976.117	- 1,6%
<b>2016</b>	34.347.157	-4,5%
<b>2017</b>	32.430.216	-5,0%
<b>2018</b>	31.031.611	-4,31%
<b>2019</b>	32.112.711	3,48%
<b>2020</b>	32.176.706	0,35%
<b>2021</b>	<b>32.861.950</b>	<b>2,10%</b>

Fonte: ABIR, 2023 (adaptada).

Referida movimentação de ordem decrescente na produção está fortemente ligada à fabricação de refrigerantes no país, que embora tenha respondido em 2021 por 65,2% da

produção das bebidas não alcoólicas, sua participação vem caindo nos últimos anos, impactando-se por consequência o setor.

Corrobora-se com tal premissa o estudo de Viana (2022a, p. 3) ao destacar as mudanças de prioridades dos consumidores:

Com relação à produção da indústria brasileira, os dados do IBGE referentes ao período 2017-2021 mostram uma retomada do crescimento da produção da indústria de bebidas não alcoólicas a partir de 2017 (Tabela 1). Entretanto, com o advento da pandemia da Covid-19, houve queda em 2020, de 0,7% em relação a 2019, seguida de retomada de 0,9% em 2021. A fabricação de refrigerantes correspondeu, em 2021, a 65,2% do total produzido, embora a participação de tal bebida venha caindo consistentemente nos últimos anos (era de 82,3% em 2010), o que é condizente com as mudanças de prioridades dos consumidores.

No tocante ao consumo, os dados da ABIR demonstram que as bebidas não alcoólicas vêm ganhando espaço em um cenário de recuperação, o que pode ser observado na tabela a seguir.

Tabela 2 - Consumo per capita do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas dos anos de 2012 a 2021

<b>Ano</b>	<b>Litros/Habitantes/Ano</b>	<b>Variação Anual (em %)</b>
<b>2012</b>	<b>166,2</b>	<b>2,4</b>
2013	174,9	<b>5,2</b>
2014	180,3	3,1
2015	176,0	-2,4
2016	165,66	-5,9
2017	154,6	-6,6
2018	148,9	-4,7
2019	152,8	2,7
2020	151,95	-0,40
<b>2021</b>	<b>154,05</b>	<b>1,40</b>

Fonte: ABIR, 2023 (adaptada).

Nesse cenário de decréscimo na produção de refrigerantes provocado pelas mudanças de hábitos de consumo e de recuperação das bebidas não alcoólicas destaca-se o crescimento

das bebidas energéticas objetos do presente estudo, o que pode ser observado nas tabelas abaixo apresentadas como volume de produção e consumo, respectivamente:

Tabela 3 - Volume de produção do mercado brasileiro de energéticos dos anos de 2012 a 2021

<b>Ano</b>	<b>Volume (em 1.000 litros)</b>	<b>Variação Anual (em %)</b>
<b>2012</b>	103.090	25,4%
2013	129.027	25,2%
2014	140.639	9%
2015	128.122	-8,9%
2016	110.435	13,6%
2017	98.072	-11,2%
2018	111.435	13,6%
2019	128.597	15,4%
2020	150.974	17,4%
<b>2021</b>	<b>185.246</b>	<b>22,70%</b>

Fonte: ABIR, 2023 (adaptada).

Tabela 4 - Volume de produção do mercado brasileiro de energéticos dos anos de 2012 a 2021

<b>Ano</b>	<b>Litros/Habitantes/Ano</b>	<b>Variação Anual (em %)</b>
<b>2012</b>	<b>0,5</b>	<b>24,4%</b>
2013	0,6	20,7%
2014	0,7	8,1%
2015	0,6	-9,6%
2016	0,54	-14,5%
2017	0,47	-12,9%
2018	0,53	12,7%
2019	0,61	14,5%
2020	0,71	16,50%
<b>2021</b>	<b>0,87</b>	<b>21,80%</b>

Fonte: ABIR, 2023 (adaptada).

A partir dos dados da oferta e da demanda é possível identificar nesse panorama um aumento significativo nas taxas de crescimento ao longo dos últimos anos no setor, o que pode ser notado tanto na produção, quanto no consumo, sinalizando, portanto, o potencial de expansão e de crescimento do consumo das bebidas energéticas.

Uma vez analisados dois importantes elementos das condições básicas do setor avança-se a seguir para análise da regulamentação do setor, outro importante elemento presente no esquema analítico E-C-D.

## **Regulamentação do setor**

Não obstante a análise do setor objeto da investigação tenha como ponto de partida as condições básicas de oferta e demanda, destacam Scarano et al. (2019) que além das condições básicas da oferta e da demanda, todos os componentes do modelo E-C-D podem ser influenciados por ações governamentais, que incluem:

- a regulamentação, que envolve as regras e normas para operar em um determinado setor;
- as políticas de incentivos ao investimento, à produção e ao emprego, que muitas vezes fazem - uso de subsídios ou de tributação diferenciada;
- as políticas de comércio internacional, que fazem uso de regras, tarifas de comércio e quotas de importação, para “regular” a entrada de produtos concorrentes;
- a legislação antitruste, com o intuito de estimular a concorrência e evitar o abuso do poder econômico;
- a regulação em setores cuja exigência de elevada escala para operação implica concentração econômica;
- as políticas macroeconômicas e suas consequências sobre as variáveis básicas para a tomada de decisões nas empresas, como a taxa de juro, o câmbio e o nível de atividade econômica. (SCARANO et al., 2019, grifo nosso, p. 14-15).

Nessa cadência, o modelo E-C-D ao assumir que a regulamentação tem um importante papel para a tomada de decisões das empresas, também destaca o papel do setor público na criação de um ambiente de confiança para os investimentos produtivos, o que inclusive pode ser observando na constituição federal de 1988, no seu título VII, da ordem econômica e financeira, capítulo I, como um dos princípios gerais da atividade econômica, artigo 174, assim ementado:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (BRASIL, [2023])<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal. Ver [Brasil](#), 2023.

Entretanto, referidos elementos e interferências que podem afetar diretamente e indiretamente as empresas, conforme destaca Marion Filho (1997):

Já as políticas públicas podem ser definidas como uma série de ações governamentais que afetam diretamente a indústria (quando são implementadas especificamente para o setor industrial, sendo elas as regulamentações, as leis antitruste, os impostos, os incentivos ao investimento etc.) ou indiretamente (quando são implementadas visando, por exemplo, interferir no sistema econômico, mas acabam repercutindo em determinados setores produtivos). (MARION FILHO, 1997, p. 342).

Partindo das premissas que a regulamentação tem um importante papel para a tomada de decisões das empresas e que os regulamentos podem afetar diretamente ou indiretamente as firmas, passa-se a identificar as espécies normativas e atos regulatórios que pesam sobre o setor.

Para tanto, será feita inicialmente uma análise a partir da legislação federal, proposições legislativas, resoluções e atos da autarquia reguladora sobre as bebidas não alcoólicas, seguindo-se posteriormente para o setor de bebidas energéticas.

No que diz respeito às bebidas não alcoólicas, de acordo com o estudo de Braga (2019) a legislação brasileira se mostra às vezes confusa pela duplicidade de regulamentação de alimentos, sendo realizada por dois principais órgãos: o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Para o autor, na hierarquia das legislações de bebidas em geral vem a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 (BRASIL, 1994), o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 (BRASIL, 2009), depois as Instruções Normativas do Mapa e as Resoluções RDC's da ANVISA, onde a Lei e o Decreto trazem as definições e as Instruções Normativas funcionam como padrões de identidade e qualidade.

No tocante a lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, trata-se de lei ordinária federal, publicada no diário oficial da União em 15/07/2004 que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

Considerando que a lei é geral e abstrata, não abrangendo todas as situações, após quase 05 anos foi editado o decreto nº 6.871/2009 visando regulamentar a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, sobrevivendo posteriores alterações com os decretos nº 7.968/2013, nº 8.592/2015, nº 9.799/2019 e decreto nº 9.902/2019, último, até a finalização deste estudo.

Além da lei geral de 1994 e os decretos regulamentares posteriores, existem inúmeras Instruções Normativas do Mapa e dezenas de Resoluções RDC's da ANVISA que buscam regulamentar o setor, como as destacadas no cartilhão de bebidas, do ministério da agricultura e pecuária, que trouxe o anexo à norma interna DIPOV nº 01/2019, 2ª edição com atualização até 17/02/2023.

Nessa consolidação das normas de bebidas, o ministério da agricultura e pecuária apresenta diversas fontes de regulamentação de bebidas no Brasil, destacando-se dentre elas o registro de estabelecimento, requisitos de higiene e boas práticas de fabricação, padrão de potabilidade da água para consumo humano, registro do produto, regras gerais de rotulagem, importação de produto, modelos de documentos necessários à importação de produtos, regras

para exportação, definições em geral de bebidas e padrões de identidade e qualidade para os mais diversos tipos de bebidas.

Reis (2015) em sua abordagem sobre o setor de bebidas no Brasil apresenta uma abordagem mais resumida no que diz respeito a questão da abrangência governamental relacionada às bebidas, assim discorrendo:

Possuem ações voltadas para bebidas os ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento [MAPA]; Saúde [MS]; e o do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior [MDIC]. O MAPA, por sua vez, é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. É responsável pelo registro e fiscalização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, por meio das suas superintendências de Agricultura, nos estados, em conjunto com a Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas [CGVB]; e o seu Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal [DIPOV], que atua na identificação, condição higiênico-sanitária e na qualidade tecnológica de cerca de dez mil estabelecimentos produtores de bebidas, vinhos e vinagres registrados em todo o território nacional. Sob a coordenação do MAPA, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária [EMBRAPA], criada em 1973, também atua no setor de bebidas. Por intermédio de unidades administrativas e de pesquisa, presentes em quase todos os estados brasileiros, esta entidade objetiva viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura. Há duas unidades dedicadas especificamente às bebidas: Embrapa Café e Embrapa Uva e Vinho. (REIS, 2015, p. 216).

Diversas são as formas e tentativas de regulamentação no setor, como um projeto de lei que propõe aumentar de 4 (quatro) para 5% a alíquota do IPI sobre bebidas adoçadas com açúcar, conforme revela o panorama do mercado brasileiro de bebidas não alcoólicas elaborado pela Sintec 2017. De acordo estudo do setor, a proposta do governo informa que a OMS (Organização Mundial de Saúde) já recomenda o aumento de 20% no preço dos refrigerantes com o objetivo de desestimular o consumo, como realizado com o cigarro alguns anos atrás. Essa tendência impositiva já foi aplicada em diversos países como México, Inglaterra e outros e parece ser algo que tende a ficar no longo prazo.

É também o encontrado no estudo da revista ABIR 2020:

Todas estas ações, voltadas para a redução do uso do açúcar e tendo como foco o combate à obesidade, demonstraram o empenho voluntário da indústria em integrar-se a uma política de saúde do governo e serviram para atenuar a campanha para a implantação no Brasil do Sugar Tax, que visava sobretaxar bebidas açucaradas. (ABIR, 2020).

Especificamente quanto à regulamentação do setor de bebidas energéticas, que envolve as regras e normas para operar no setor objeto de estudo verifica-se que não há no âmbito da legislação ordinária ou complementar federal lei vigente regulamentando este mercado.

O que se identifica é a presença de tentativas de regulamentação no setor, sendo a primeira delas o projeto de lei n. 419/2011 e a segunda, apensado no primeiro, o projeto de lei 1.932/2011.

O projeto de lei n. 419/2011 ainda em tramitação visa regulamentar a venda de compostos líquidos prontos para o consumo. De acordo com este projeto, a venda de composto líquida pronta para o consumo só poderá ser feita em farmácias e drogarias, com a afixação das advertências aos consumidores.

Já o projeto de lei 1.932/2011 propõe a obrigação para que as empresas fabricantes de bebidas energéticas insiram nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Referidos projetos passaram por diversos pareceres aprovados ou pendentes de aprovação e obtiveram as suas rejeições na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) aos 10/07/2013 pelo parecer vencedor do Dep. João Maia (PR-RN e também na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aos 02/12/2019 pelo parecer do Relator Dep. Eduardo Bismarck (PDT-CE) que opinou pela constitucionalidade e injuridicidade dos projetos.

Destaque-se nessa última comissão o parecer do deputado Áureo Lídio Moreira Ribeiro (2011) ao discorrer que a ANVISA já cumpre o papel regulamentador do tema, não cabendo ao legislativo (lei), mas sim ao executivo (regulamento) a normatização, controle e a fiscalização da produção e da venda das bebidas energéticas.

[...] Desse modo, a Anvisa já cumpre seu papel regulamentador desse tema, nos termos da Lei nº 9.782, de 1999.

Assim, os projetos em exame configuram-se injurídicos, uma vez que seu conteúdo – normatizar, controlar e fiscalizar a produção e a venda das bebidas energéticas – deve ser objeto de ato do Poder Executivo (regulamento) e não de ato do Poder Legislativo (lei).

Em face da injuridicidade apontada, resta prejudicada a análise das proposições quanto à técnica legislativa.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 419, de 2011, principal; do Projeto de Lei nº 1.932, de 2011, apensado; e da emenda Comissão de Seguridade Social e Família, restando prejudicada a análise da técnica legislativa. (RIBEIRO, 2011, p. 3-4).

Conquanto os referidos projetos de lei possam trazer limitações (caso aprovados) notadamente quanto a limitação aos pontos de vendas, bem como no tocante aos riscos de uso das bebidas com a mistura de bebidas alcólicas (doenças no fígado), percebe-se uma forte tendência de que as tentativas de regulamentar o setor por lei no âmbito do legislativo federal sejam exauridas, isso porque, conforme destacado no parecer acima exarado na comissão de constituição e justiça a regulamentação da matéria deve ser tratado pelo poder executivo, o que veremos a seguir a partir da regulamentação trazida pela ANVISA para o setor.

No âmbito da ANVISA, agência que coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados verifica-se que em 2005

houve a resolução da diretoria colegiada, RDC n. 273, de 22/09/2005 que buscou disciplinar e estabelecer requisitos sanitários das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo.

Em seus principais aspectos a resolução buscou definir conceitos, composição da bebida, bem como trazer requisitos específicos, gerais e de rotulagem, destacando-se dentre eles a proibição das expressões: “energético”, “estimulante”, “potencializador”, “melhora de desempenho” ou frase(s) equivalente(s), inclusive em outros idiomas.

Não são permitidas expressões tais como “energético”, “estimulante”, “potencializador”, “melhora de desempenho” ou frase(s) equivalente(s), inclusive em outros idiomas. (ANVISA, 2005).

Referida resolução vigeu até julho de 2022, quando foi substituída pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 719 de 01/07/2022, que passou a dispor sobre os requisitos sanitários das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo, trazendo em seu bojo diversas alterações, como a criação de limites máximos para as substâncias que compõem as bebidas energéticas e a vedação de adição de dióxido de carbono, açúcar e outros ingredientes.

O composto líquido pronto para o consumo não pode conter substâncias acima dos seguintes limites máximos: I - 20 mg/100ml de inositol; II - 250 mg/100ml de glucoronolactona; III - 400 mg/100ml de taurina; IV - 35 mg/100ml de cafeína; e V - 0,5 ml/100ml de álcool etílico. (ANVISA, 2022).

Trata-se de norma regulamentar, oriunda da ANVISA, que embora tenha seu caráter eminentemente sanitário tem o condão de demonstrar as influências das ações governamentais ao estabelecer a regulamentação que envolve as regras e normas para operar nesse setor.

A partir dessas considerações, conclui-se nessa abordagem que o setor não sofre com a interferência da legislação federal no setor, embora existam dois projetos de lei em tramitação visando disciplinar a venda em locais específicos e no tocante a mistura da bebida energética com bebidas alcoólicas, que se aprovados, podem eventualmente impactar o setor, notadamente no tocante a limitação aos pontos de vendas das bebidas e também quanto a impactos na saúde.

Mesmo com a existência da resolução da ANVISA estabelecendo requisitos sanitários no tocante à composição das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo, nestes incluídos às bebidas energéticas, tal regulamento ao que se evidencia nesta análise não é capaz de interferir ou limitar a entrada de novas firmas, como também não se mostra capaz de afetar as existentes.

## Conclusão

Partindo da análise das condições básicas da oferta e da demanda, verifica-se através dos dados um aumento significativo nas taxas de crescimento ao longo dos últimos anos no setor de bebidas energéticas, o que pode ser notado tanto na produção, quanto no consumo, sinalizando, portanto, potencial de expansão e de crescimento do consumo das bebidas energéticas.

No tocante à regulamentação do setor não se vislumbrou a existência de legislação federal disciplinando a produção e o consumo de bebidas energéticas.

Embora existam dois projetos de lei em tramitação visando disciplinar a venda em locais específicos e no tocante a informações de riscos à saúde quando consumidos com bebidas alcoólicas, que se aprovados, podem eventualmente impactar o setor, vislumbra-se que tais proposições caminham para as rejeições na casa legislativa iniciadora.

No âmbito da ANVISA, há uma recente resolução da diretoria colegiada daquela agência estabelecendo requisitos sanitários no tocante à composição das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo, nestes incluídos às bebidas energéticas, contudo, tal regulamento ao que se evidencia nesta análise não é capaz de interferir no funcionamento ou limitar a entrada de novas firmas.

## REFERÊNCIAS

ABIR. Energéticos. Disponível em: <https://abir.org.br/o-setor/dados/energeticos/#>. Acesso em: 18 ago. 2023.

ABIR. **Todas as bebidas não alcoólicas**. Disponível em: <https://abir.org.br/o-setor/dados/x-todas-as-bebidas-nao-alcoolicas/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

ANVISA. **Resolução-RDC Nº 273, de 22 de setembro de 2005**. 2005. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0273\\_22\\_09\\_2005.html#:~:text=%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o%3A%20para%20adequarem%20seus%20produtos](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0273_22_09_2005.html#:~:text=%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o%3A%20para%20adequarem%20seus%20produtos). Acesso em: 19 ago. 2023.

ANVISA - **Resolução da diretoria colegiada - RDC nº 719, de 1º de julho de 2022**. Disponível em: [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_719\\_2022\\_.pdf/e5e3f78b-83d8-4d59-8213-81685c74d0be](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_719_2022_.pdf/e5e3f78b-83d8-4d59-8213-81685c74d0be). Acesso em: 20 ago. 2023.

BAIN, J. S. **Barriers to new competition**: their character and consequences in manufacturing. Cambridge: Harvard University Press, 1956.

BRAGA, Deyvid Henrique. **Manual regulatório para bebidas não alcoólicas**. 2019. 129 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Alimentos) - Curso de Engenharia de Alimentos, Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Anexo a norma interna DIPOV nº 01/2019. **Consolidação das Normas de Bebidas, Fermentado Acético, Vinho e Derivados da Uva e do Vinho: Cartilhão de Bebidas**. 2. ed. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-dipov/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/AnexoNormaInternaDIPOV2Edicao.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

FORBES. **Energéticos entram de vez para rotina dos brasileiros**: juventude e vida noturna eram o foco único destes produtos até recentemente, mas agora eles querem também os consumidores maduros e diurnos. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2014/12/energeticos-entram-de-vez-para-rotina-dos-brasileiros/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MARION FILHO, P. J. **A evolução e a organização recente da indústria de móveis nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul**. 1997. Tese (Doutorado em Economia) – Escola Superior de Agricultura “Luiz Queiroz” ESALQ/USP, São Paulo, 1997.

MASON, E. Price and production policies of large-scale enterprise. **American Economic Review**, v. 1, n. 29, p. 61-74, 1939.

HASENCLEVER, L.; TORRES, R. O Modelo Estrutura, Conduta e Desempenho e seus Desdobramentos. *In*: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. **Economia industrial**: fundamentos teóricos e práticas no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

OLIVEIRA, Daniel Camara de; BARBUDA, Rodrigo da Silva. A importância da distribuição no mercado de energéticos: Um estudo de caso sobre a Red Bull. 2012. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Publicidade e Propaganda) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/681/1/DOLiveira.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

PORTER, Michael E. **Estratégia Competitiva: Técnicas para análise de indústrias e da concorrência**. Rio de Janeiro, 1991. (Capítulo 1 e 2).

REIS, J. T. **Setor de bebidas no Brasil**: abrangência e configuração preliminar. *Rosa dos ventos: turismo e hospitalidade*, v. 7, n. 2, p. 205-222, 2015.

RIBEIRO, Aureo Lidio Moreira. **Projeto de lei nº 419, de 2011**: (apensado: pl nº 1.932/2011). 2011. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1839906&filenome=Parecer-CCJC-2019-12-02](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1839906&filenome=Parecer-CCJC-2019-12-02). Acesso em: 10 set. 2023.

SCARANO, Paulo Rogério; MURAMATSU, Roberta; FRANCISCHINI, Andresa Silva Neto. Modelo Estrutura-Conduto-Desempenho como esquema analítico de análises setoriais, p. 13-24. *In*: **Estudos Econômicos Setoriais**: máquinas e equipamentos, ferrovias, têxtil e calçados. São Paulo: Blucher, 2019. ISBN: 9788580394047, DOI 10.5151/9788580394047-01.

VIANA, Luiz Fernando E. **Indústria de bebidas não alcoólicas**. Caderno Setorial Banco do Nordeste. Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, [S.l.], Ano 7, n. 232, jul. 2022. Disponível em: [https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1499/1/2022\\_CDS\\_232.pdf](https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1499/1/2022_CDS_232.pdf). Acesso em: 09 set. 2023.